

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



CARNAUBAIS

No XIX - Nº 915 - Carnaubais-RN, segunda-feira, 08 de julho de 2019

E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001****

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020 Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares. 1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Exedito Fernandes de Souza Iolanda Florentino Santos Nicolau Cavalcante Dantas Josefa Jusaly de Medeiros Charniane Leocádio Bezerra	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

Lei nº 416, de 01 de julho de 2019.

Ementa: Denomina de “Estação de Bombeamento Luiz Limão da Fonseca”, futuro espaço público, localizado no Distrito de Entroncamento, zona rural do município de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubais/RN, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou de iniciativa da Vereadora Charniane Leocádio Bezerra e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denomina de “Estação de Bombeamento Luiz Limão da Fonseca,” espaço público localizado no Distrito de Entroncamento, zona rural do município de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de julho de 2019.

Thiago Meira Manguieira
14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais/RN.

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2019 referente ao processo de Chamada Pública nº 003/2019.

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Manguieira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a pessoa física FRANCISCA MARIA MARQUES DE MELO inscrita no CPF sob o Nº 913.578.884-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Tomaz de Andrade, Nº133, Valdemar Campiello - Carnaubais/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Carnaubais/RN, este termo será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas contratuais. Com valor global de R\$19.547,28 (Dezenove

mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento. A vigência do presente termo será de até 31 de Dezembro de 2019 a contar da data de sua assinatura.

Carnaubais/RN, 24 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

(Republicação – correção)

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2017

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Mangueira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN e a empresa METAS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 11.432.575/0001-08, com sede na Av. Senador João Câmara, nº 264, 1º andar, sala 04, Assú/RN, resolvem aditar o contrato supra citado em 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo, em conformidade com o item 3.1 do edital e item 14.1 do contrato de prestação de serviços, de nº 241/2017 com amparo legal nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, IN 02/2008.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FINALIDADE e JUSTIFICATIVA.

1.1 - O presente instrumento tem por finalidade a Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, Contabilidade Orçamentária e NBCASP.

1.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento.

1.3 - A finalidade do presente aditivo é aditar o contrato pelo prazo de 12(doze) meses a partir da assinatura deste termo aditivo.

1.4 - Os valores e quantitativos ajustados no contrato permanecem os mesmos, sem alteração;

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRESCIMO e PRAZOS

2.1 – Receberá a CONTRATADA pela prestação do serviço a importância global de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), valores estes que serão pagos de acordo com a prestação dos serviços de forma mensal.

2.2 – O prazo previsto para o referido aditivo será de 12(doze) meses a contar da data de assinatura do referido aditivo, podendo ser prorrogável em conformidade com o artigo 57 da lei 8.666/93.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – os preços serão mantidos irrevogáveis em conformidade como estipulado no contrato 241/2017 até o final da vigência deste termo.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 - A despesa com este termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária, nos moldes do contrato aditivado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unid_Orçamentária:	003	SECRETARIA MUL. DE FINANÇAS, PLANEJ. E TRIBUTAÇÃO.
Função_Governo:	04	ADMINISTRAÇÃO
Sub_Função:	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	0005	PROG. DE MANUT. DO SISTEMA FINANCEIRO MUNICIPAL
Proj_Atividade:	2009	Manutenção do Cadastro Imobiliário
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. J.
Código_Redutor:	0063	Fonte de Recurso: 1.001.0000/1.530.0000

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Cidade de Carnaubais/RN, Sr. Thiago Meira Mangueira e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

7.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

7.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Carnaubais/RN, 20 de junho de 2019.

PREFEITURA CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

METAS CONTABILIDADE LTDA
CNPJ 11.432.575/0001-08
CONTRATADA

(Republicação com os anexos)

LEI N° 419, de 01 de julho de 2.019.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2020, já com as emendas parlamentares incluídas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal/88 c/c o art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04.05.2000 e a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964:

I – compreendendo as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – a fixação das despesas de capital para o exercício financeiro de 2020;

III – a orientação para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020;

IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;

V – os critérios e formas de limitação de empenho;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e;

VII – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º, da LC 101/2000) e o Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º, da LC 101/2000).

CAPÍTULO II

Do Orçamento Municipal

Art. 2º - A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo número 1, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º. Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos números 6 e 9, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;

III - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no art. 2º.

Art. 5º. A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.

Art. 6º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções, sendo assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas excederem ao das receitas previstas.

§ 1º. As cotas de receitas que o Poder Executivo transferirá ao Poder Legislativo incluir-se-ão, como despesa, no orçamento, obedecendo ao disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base a receita, efetivamente auferida, no exercício anterior àquele a que se referir a proposta orçamentária.

Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;

II - realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º. Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente

autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º. A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º. A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o Art. 2, § 1, III e IV, obedecerá à forma do Anexo número 2, da Lei Federal no 4.320, de 17.03.1964.

CAPÍTULO III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 9º. Na proposta orçamentaria a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I - DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

§ 1º. A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º. As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, Art. 8º, § 2º, com a nova classificação estabelecida pela Portaria nº42, de 14.04.1999 (MOG – D.O.U. de 15.04.1999).

Art. 10. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 11. Constará na proposta orçamentária recursos para Reserva de Contingência que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais.

§ 1º. Os recursos para Reserva de Contingência previsto no orçamento de 2020, conforme o "caput" não serão inferiores a 2,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art 5º, III, da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte para abertura de créditos adicionais oriundos do atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e Despesas

SEÇÃO I

Das Receitas

Art. 12. A previsão da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, art. 12 e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de JUNHO de 2019.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de **2020** serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variação de índices de preços;
- III - crescimento econômico; ou
- IV – qualquer outro fator relevante.

§ 2º. As previsões de receita serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 3º. A reestimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (art. 12, § 1º).

Art. 13. Não será permitido, no exercício de **2020**, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, sem que se proceda a redução de despesas em igual montante.

SEÇÃO II

Das Despesas

SUB-SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

Art. 14. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 e 19, inciso III e, art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da LRF - LC nº 101/2000.

§ 1º. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, podem em **2020**, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder qualquer vantagem, admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratar em caráter temporário na forma da Lei, conforme estatui o art. 169 § 1º, II da CF/88, observados os limites estabelecidos na LRF - LC nº 101/2000.

§ 2º. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores,

mesmo quando as despesas com o pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

§ 3º. Os poderes Executivo e Legislativo, uma vez excedido o limite máximo para despesas com o pessoal, de acordo com o § 3º do art. 169, da Constituição Federal e o art. 23, da LRF, deverão cortar despesas, observados a seguinte sequência:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis;

III - exoneração de pessoal estável, observadas as condições do § 4º; do art. 169 da CF/1988;

IV – redução temporária da jornada de trabalho com a respectiva adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentaria do período.

§ 1º. A despesa total com pessoal para atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º. Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no § 1º deste artigo.

Art. 16. Para atendimento das disposições do Artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial, a título de "Rateio do Saldo Remanescente do FUNDEB", aos professores e profissionais do ensino fundamental, utilizando o saldo dos recursos do FUNDEB.

Art. 17. O Orçamento Geral do Município para 2020 alocará recursos suficientes e necessários para concessão de gratificações por título, tanto na progressão vertical como horizontal de todas as categorias de servidores, como também da concessão de quinquênios.

Art. 18. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (art. 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

SUB-SEÇÃO II

Das Despesas com Convênios

Art. 19. O Município poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I - seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;

II - seja aprovado previamente o cronograma de desembolso,

III - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;

IV - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

V - haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

VI - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja registrada em órgão competente e quite com suas obrigações fiscais e cadastrais.

SUB-SEÇÃO III

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 20. O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento,) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V

Da Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado

Art. 21. Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar termo de cooperação técnica, com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, e aquelas detinadas ao estudo, a pesquisa, difusão e intercâmbio de conhecimentos no campo da Administração Pública.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo não poderão ser destinados para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas, que neste caso serão objeto de autorização em lei específica.

CAPÍTULO VI

Dos Créditos Adicionais

Art. 22. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados por lei e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, separado por fontes de recursos específicas;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. A abertura de crédito extraordinário se dará na forma de decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. (art. 44 da Lei nº 4.320/64)

§ 3º. Os poderes poderão dentro de cada programa e ação específica da Lei de Orçamento, já aprovada, criar elementos de despesas e novas fontes de recursos no decorrer do exercício que tenham ficado de fora da fase de planejamento da elaboração da LOA.

I – Os elementos de despesas e novas fontes de recursos que por ventura necessitem serem criados receberão reforços de créditos suplementares mediante decreto dentro da mesma Unidade Gestora e dos limites já aprovados pela Câmara Municipal.

II – As alterações para atender a criação de novos elementos de despesas e novas fontes, só ocorreram dentro de ação já aprovada pelo Poder Legislativo, quando da discussão do projeto de Lei Orçamentária, ficando claro que a criação de novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, dentro de programas e ações já existentes na Lei de Orçamento não caracteriza a criação de novas despesas ou de um desequilíbrio no Orçamento, mais somente, um maior desdobramento de elementos, e fontes, dentro de uma programação orçamentária e financeira já existente na LOA.

Art. 23. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 24. As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 25. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2019 poderão ser reaberto ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88.

Parágrafo único. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2020, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, consoante disposições do § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 26. Até o final dos meses de julho e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública.

Art. 27. O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 28. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as prioridades abaixo:

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de obras, agricultura e do pessoal administrativo;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 29. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VIII

Das Vedações

Art. 30. Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar no 101/2000 (Art. 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem

adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e, com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16º, § 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo e, cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II, do art. 24, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, sendo: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para compras e outros e serviços.

Art. 31. É vedada a inclusão na proposta orçamentaria, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único - Além da limitação definida no "caput" não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - atividades de propagandas político-partidárias,
- II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- III - obras de grande porte, sem comprovada e clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV - auxílios à entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO IX

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO ÚNICA

Dos Precatórios

Art. 32. Será consignada na proposta orçamentaria para o exercício de **2020**, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário a esta entidade, até 1º de julho de **2019**, serão incluídos na proposta orçamentaria para o exercício de **2020**, conforme determina a Constituição Federal/88 (Art. 100, § 1º).

§ 2º. O Setor de Contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios,

seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

CAPÍTULO X

Do Plano Plurianual

Art. 33. Poderão deixar de constar da proposta orçamentaria do exercício de **2020**, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com afixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 34. Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentaria para o exercício de **2020**.

Art. 35. A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

Parágrafo único - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPÍTULO XI

Das Diretrizes Específicas Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 36. Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de **2020**, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até 31 de dezembro de **2019**, exceto exceções previstas na Constituição Federal.

§ 1º. A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º. Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei de Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do poder executivo.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. A proposta orçamentaria para o exercício de **2020** será encaminhada ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal, caso não haja a referida previsão, o executivo poderá encaminhar a qualquer tempo, desde que se preceda ao fim das sessões legislativas para que seja possível a sua apreciação e aprovação.

Art. 38. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de **2020**, será entregue ao Poder Executivo até 1º de agosto de **2019**, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentaria anual.

Parágrafo único - Não encaminhada a proposta prevista no caput, até o prazo previsto, seguirá o referido

projeto de lei orçamentária, mantendo-se, o orçamento do Poder Legislativo previsto no PPA (plano plurianual anual).

Art. 39. A inclusão, na LOA - Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 40. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, até 01 de agosto de 2019, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, e

II. Poder Legislativo, junto à Secretaria Municipal de Planejamento ou na ausência dessa a Secretaria Municipal de Administração, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

ESPAÇO EM BRANCO

Art. 41. A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentaria anual, além dos demonstrativos e balanços previstos nas legislações vigentes.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 1º de julho de 2019.

Thiago Meira Mangueira
14º Prefeito Constitucional de Carnaubais/RN.

ANEXOS

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Carnaubais LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RECEITAS exercício de 2020					
	R\$ 1,00					

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	31.434.650,66	38.164.477,35	40.842.522,00	41.478.648,00	43.592.644,00	46.644.129,08
Receita Tributária	1.439.569,43	999.438,47	1.901.140,00	2.088.200,00	2.139.751,00	2.289.533,57
Receita de Contribuição		254.152,82	155.000,00	163.000,00	174.000,00	186.180,00
Receita Patrimonial	95.884,60	42.435,28	148.861,00	158.300,00	167.400,00	179.118,00
Aplicações Financeiras		41.368,01	145.991,00	155.300,00	164.250,00	175.747,50
Outras Receitas Patrimoniais	95.884,60	1.067,27	2.870,00	3.000,00	3.150,00	3.370,50
Transferências Correntes	29.879.917,62	36.797.358,78	38.629.251,00	39.060.348,00	41.102.118,00	43.979.266,26
Demais Receitas Correntes	19.279,01	71.092,00	8.270,00	8.800,00	9.375,00	10.031,25
RECEITAS DE CAPITAL	301.780,50	558.006,50	4.783.106,00	6.570.899,00	7.556.914,00	8.085.897,98
Operações de Crédito			1.140,00	1.200,00	1.300,00	1.391,00
Alienação de Ativos			23.814,00	25.014,00	26.775,00	28.649,25
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	301.780,50	558.006,50	4.757.018,00	6.543.485,00	7.527.564,00	8.054.493,48
Outras Receitas de Capital			1.134,00	1.200,00	1.275,00	1.364,25
TOTAL	31.736.431,16	38.722.483,85	45.625.628,00	48.049.547,00	51.149.558,00	54.730.027,06

Fonte: PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN

Notas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Carnaubais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	31.736.431,16	38.681.115,84	21,88	45.625.628,00	17,95	48.049.547,00	5,31	51.149.558,00	6,45	54.730.027,06	7,00
Receita Primária (I)	31.736.431,16	38.639.747,83	21,75	45.308.692,00	17,25	47.712.733,00	5,30	50.792.983,00	6,45	54.348.491,81	7,00
Despesa Total	31.865.171,42	36.039.808,30	13,10	47.187.688,01	30,93	48.049.547,00	1,82	51.149.558,00	6,45	54.730.027,06	7,00
Despesa Primária (II)	31.396.038,48	35.496.032,39	13,05	46.846.188,01	31,97	47.783.897,00	2,00	50.857.343,00	6,43	54.417.357,01	7,00
Resultado Primário (I - II)	340.392,68	3.143.715,44	823,55	-1.537.496,01	-148,90	-71.164,00	-95,37	-64.360,00	-9,56	-68.865,20	7,00
Resultado Nominal	644.734,66	-644.734,66	-200,00	230.000,00	-135,67	23.000,00	-90,00	25.000,00	8,69	-278.000,00	-212,00
Dívida Pública Consolidada	469.132,94		-100,00	230.000,00	0,00	253.000,00	10,00	278.000,00	9,88		-100,00
Dívida Consolidada Líquida	644.734,66		-100,00	230.000,00	0,00	253.000,00	10,00	278.000,00	9,88		-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	32.961.457,40	38.681.115,84	17,35	45.625.628,00	17,95	46.157.105,66	1,16	46.571.572,43	0,89	49.831.582,50	7,00
Receita Primária (I)	32.961.457,40	38.639.747,83	17,22	45.308.692,00	17,25	45.833.557,15	1,15	46.246.911,59	0,90	49.484.195,40	7,00
Despesa Total	33.095.167,03	36.039.808,30	8,89	47.187.688,01	30,93	46.157.105,66	-2,18	46.571.572,43	0,89	49.831.582,50	7,00
Despesa Primária (II)	32.607.925,56	35.496.032,39	8,85	46.846.188,01	31,97	45.901.918,34	-2,01	46.305.511,24	0,87	49.546.897,03	7,00
Resultado Primário (I - II)	353.531,83	3.143.715,44	789,23	-1.537.496,01	-148,90	-68.361,19	-95,55	-58.599,65	-14,27	-62.701,62	7,00
Resultado Nominal	669.621,41	-644.734,66	-196,28	230.000,00	-135,67	22.094,14	-90,39	22.762,45	3,02	-253.118,45	-212,00
Dívida Pública Consolidada	487.241,47		-100,00	230.000,00	0,00	243.035,54	5,66	253.118,45	4,14		-100,00
Dívida Consolidada Líquida	669.621,41		-100,00	230.000,00	0,00	243.035,54	5,66	253.118,45	4,14		-100,00

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO									
2017	2018	2019	2020	2021	2022				
2,94	3,86	0,00 *	4,10 *	5,50 *	0,00 *				
VALORES DE REFERÊNCIA									
Valor Corrente x	1,0386	Valor Corrente x	1,0000	Valor Corrente /	1,0410	Valor Corrente /	1,0983	Valor Corrente /	1,0983

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Carnaubais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	30.713.918,89	35.098.944,61	38.313.818,80	37.510.547,00	39.747.835,50	42.530.183,99
Pessoal e Encargos Sociais	17.356.197,68	18.453.053,80	23.639.267,31	25.627.878,69	26.995.391,06	28.885.068,44
Juros e Encargos da Dívida			11.500,00	12.650,00	13.915,00	14.889,05
Outras Despesas Correntes	13.357.721,21	16.645.890,81	14.663.051,49	11.870.018,31	12.738.529,44	13.630.226,50
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.151.252,53	940.863,69	7.815.869,21	9.426.500,00	10.218.822,50	10.934.140,07
Investimentos	682.119,59	397.087,78	7.485.869,21	9.173.500,00	9.940.522,50	10.636.359,07
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	469.132,94	543.775,91	330.000,00	253.000,00	278.300,00	297.781,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)			1.058.000,00	1.112.500,00	1.182.900,00	1.265.703,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	31.865.171,42	36.039.808,30	47.187.688,01	48.049.547,00	51.149.558,00	54.730.027,06

Fonte: PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN

Notas:

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Exercício de 2020

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.000.458,00	0,00	15,19	38.722.483,85	7,14	1,46	-3.277.974,15	-7,80
Receitas Primárias (I)	41.708.008,00	0,00	14,39	38.639.747,83	75,71	1,25	-3.068.260,17	-7,35
Despesa Total	42.000.458,00	0,00	15,19	36.039.808,30	42,86	94,43	-5.960.649,70	-14,19
Despesas Primárias (II)	41.448.758,00	0,00	13,68	35.496.032,39	70,00	93,01	-5.952.725,61	-14,36
Resultado Primário (I - II)	259.250,00	0,00	0,71	3.143.715,44	5,71	8,24	2.884.465,44	1.112,61
Resultado Nominal	-852.509,53	-6,00	-2,34	-644.734,66	-51,43	-1,69	207.774,87	-24,37
Dívida Pública Consolidada	225.000,00	0,00	0,62	0,00	0,00	0,00	-225.000,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	225.000,00	0,00	0,62	0,00	0,00	0,00	-225.000,00	-100,00

Fonte: PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	,50
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO		Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO LEGISLATIVA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	1001 - Reforma e Ampl.do Predio Sede do Poder Legislativo	P	0012 - Predio Ampliado	Unid.	3,00	20.570,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	1002 - Aquisicao de Mobilia e Eletroeletronico	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	26.620,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	1004 - Aquisicao de Veiculos Automotivos	P	0001 - Pessoas Atendidas	Unidade	1,00	96.800,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	2001 - Manutencao e Funcionamento da Camara Municipal	A	0001 - Pessoas Atendidas	Unidade	5,00	1.233.837,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	2001 - Manutencao e Funcionamento da Camara Municipal	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	6,00	242.242,00
Total do Órgão / Unidade:						1.620.069,00	

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - REESTRUTURACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1003 - Aquisicao de Equipamentos e/ou Hardware em Geral	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	33.495,00
0002 - REESTRUTURACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2002 - Manutencao das Atividades da Sec. Mul. de Gabinet	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	12,00	1.467.350,00
0019 - SEGURANCA PARA TODOS	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2046 - Manutencao e Funcionamento da Seguranca Publica	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	233.000,00
Total do Órgão / Unidade:						1.733.845,00	

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - PROGRAMA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1004 - Aquisicao de Veiculos Automotivos	P	0007 - Veiculo Adquirido	Unid	1,00	82.225,00
0003 - PROGRAMA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1005 - Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis	P	0018 - Terreno Adquirido	Unid	1,00	58.000,00
0003 - PROGRAMA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2003 - Manut. das Atividades da Sec. Mul de Administracao	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	16,00	1.940.737,25
0003 - PROGRAMA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2004 - Capacitacao dos Servidores Municipais	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	32.890,00
Total do Órgão / Unidade:						2.113.852,25	

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 003 - SECRETARIA M. DE FINANÇAS, PLANEJ. E TRIBUTACAO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 003 - SECRETARIA M. DE FINANÇAS, PLANEJ. E TRIBUTACAO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0004 - PROGRAMA DE MODERNIZACAO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1006 - Aquisicao de Motos e Outros Veiculos Automotivos	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	63.250,00
0004 - PROGRAMA DE MODERNIZACAO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1007 - Campanha Contribuinte Cidadao	P	0001 - Pessoas Atendidas	Unidade	1,00	7.590,00
0004 - PROGRAMA DE MODERNIZACAO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1007 - Campanha Contribuinte Cidadao	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	7.590,00
0005 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2005 - Manut das A. da Sec Mul de Financ, Planej. e Tribu	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	15,00	637.222,50
0005 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2008 - Realiz. de Curso de Qualif. Pessoal da Area Tribut	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	8.410,00
0005 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2009 - Manutencao do Cadastro Imobiliario	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	7.200,00
0006 - OPERACOES ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3000 - Contribuicao ao Prog.de Assist. ao Servidor-PASEP	O	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	264.650,00
0006 - OPERACOES ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3002 - Pagamento de Precatorios e Acordo Judiciais	O	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	300.000,00
0007 - ENCARGOS SOCIAIS,	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	3003 - Pagamento e Liquidacao da Divida Contratual e Lei	O	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	265.650,00
0024 - PROGRAMA DE DEVOLUCAO DE	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 845 - OUTRAS TRANSFERENCIAS	3001 - Devolucao de Saldos nao utilizados	O	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	40.000,00
Total do Órgão / Unidade:						1.601.562,50	

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 004 - SECRETARIA MUL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0008 - PROGRAMA DE	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	1008 - Aquisicao de Livros R e M Doutrinado Jurisprudenci	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	5.300,00
0008 - PROGRAMA DE	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2006 - Manutencao das Ativ. da Controladoria Municipal	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	10,00	142.264,60
0008 - PROGRAMA DE	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2007 - Realizacoes de Eventos e Particip. em Congressos	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	22.500,00
Total do Órgão / Unidade:						170.064,60	

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0009 - PROGRAMA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1009 - Aquisicao de Equipamentos Desportivos	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	7.260,00
0009 - PROGRAMA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1010 - Const. de Quadra Poliesp. Cobertas e/ou Descoberta	P	0002 - Predio Construido	Unid	1,00	242.000,00
0009 - PROGRAMA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1011 - Reforma, Construcao e/ou Melhoriao do Ginasio Polie	P	0012 - Predio Ampliado	Unid.	2,00	254.100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

0009 - PROGRAMA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1012 - Construcao de Areas de Lazer	P	0002 - Predio Construido	Unid	1,00	363.000,00
0009 - PROGRAMA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1013 - Construcao do Estadio de Futebol	P	0002 - Predio Construido	Unid	1,00	363.000,00
0009 - PROGRAMA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1014 - Reforma e Manutencao em Quadras Esportivas	P	0012 - Predio Ampliado	Unid.	2,00	84.700,00
0010 - PROGRAMA ESPORTE E SAUDE	27 - DESPORTO E LAZER 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2010 - Manutencao da Secretaria de Esporte e Lazer	A	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	24.200,00
0010 - PROGRAMA ESPORTE E SAUDE	27 - DESPORTO E LAZER 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2010 - Manutencao da Secretaria de Esporte e Lazer	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	6,00	342.741,00
0010 - PROGRAMA ESPORTE E SAUDE	27 - DESPORTO E LAZER 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - Manutencao das Praticas Desportivas	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	6,00	42.350,00
Total do Órgão / Unidade:							1.723.351,00

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 006 - SEC. MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0011 - PROGRAMA DE APOIO A	13 - CULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2012 - Manutencao e Funcionamento da Secretaria	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	10,00	354.600,00
0011 - PROGRAMA DE APOIO A	13 - CULTURA 391 - PATRIMONIO HISTORICO,	2016 - Divul. do Turismo e Revital. da Cidade Historica	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	93.000,00
0011 - PROGRAMA DE APOIO A	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2013 - Form. e Func. de Feiras de Artes. e Grupos Folclor	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	43.400,00
0012 - FESTEJO E MOVIMENTACOES	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2014 - Real. e Apoio a Ev. Art., Culturais e Festivos	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	5,00	213.500,00
0013 - PROGRAMA DE	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2015 - Formacao de Rec. Humanos e Grupos Gastronomicos	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	35.000,00
0013 - PROGRAMA DE	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2017 - Prog. de Apoio as Assos. e Demais Ent. s/finis Lucr	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	24.000,00
0014 - AVANCANDO NA	15 - URBANISMO 695 - TURISMO	1016 - Construcao e/ou Reforma de Pracas Publicas	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	259.000,00
0014 - AVANCANDO NA	15 - URBANISMO 695 - TURISMO	1029 - Construcao e Infraestrutura de Portico	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	80.000,00
0014 - AVANCANDO NA	15 - URBANISMO 695 - TURISMO	1135 - Construcao do Memorial Nubia Lafayette	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	35.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.137.500,00

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0015 - PROGRAMA DE	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1018 - Constr. Ref. Ampl. Estr. Fisica Predios Publicos	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	81.675,00

R\$ 1,00							
0015 - PROGRAMA DE	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1019 - Pavim. e Drenagem a Paralelepido e/ou Asfaltica	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	363.000,00
0015 - PROGRAMA DE	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1051 - Construcao e/ou Ampliacao de Cemiterio Publico	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	114.950,00
0015 - PROGRAMA DE	15 - URBANISMO 752 - ENERGIA ELETRICA	1022 - Implantacao/Expansao/Melhoria da Ilum. Publica	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	81.675,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	15 - URBANISMO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2018 - Manutencao da Secretaria Municipal de Obras e Urba	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	9,00	983.050,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	15 - URBANISMO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2034 - Manutencao e Recuperacao da Frota de Veiculos	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	114.950,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2019 - Limpeza Urbana	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	1.712.100,00
Total do Órgão / Unidade:							3.451.400,00

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0015 - PROGRAMA DE	15 - URBANISMO 544 - RECURSOS HIDRICOS	1023 - Perf. Instal. Recup. Manutencao de Procos Tubulares	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	93.170,00
0015 - PROGRAMA DE	15 - URBANISMO 544 - RECURSOS HIDRICOS	1024 - Construcao de Cisternas e/ou Caixas d'aguas	P	0001 - Pessoas Atendidas	Unidade	1,00	181.500,00
0015 - PROGRAMA DE	15 - URBANISMO 544 - RECURSOS HIDRICOS	1025 - Aquisicao de Bombas e Pecas	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	24.200,00
0015 - PROGRAMA DE	15 - URBANISMO 544 - RECURSOS HIDRICOS	1026 - Construcao, Instal. e Ampl. do Sistema de Adutora	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	133.100,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2020 - Manutencao da Secretaria de Recursos Hidricos	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	9,00	663.450,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	15 - URBANISMO 544 - RECURSOS HIDRICOS	2021 - Manut. Caixas Impl. rede de Abastecimento das Comuni	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	107.690,00
Total do Órgão / Unidade:							1.203.110,00

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 009 - SEC. MUN.DE DESENVOL.RURAL E MEIO AMBIENTE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0015 - PROGRAMA DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1027 - Aquis. Veiculos Maquina e Equipamentos Agricolas	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	145.200,00
0015 - PROGRAMA DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1028 - Construcao e Conservacao de Estrada Vicinal	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	81.675,00
0015 - PROGRAMA DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1037 - Aquisicao de Uma Unid. Colet. de Lixo Reciclavel	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	18.150,00
0015 - PROGRAMA DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1038 - Instalacao Fisica_Coleta_Trat. de Residuos Solidos	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	2,00	199.650,00

							R\$ 1,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2022 - Manut_Secr_Mul_de Desenvol_Rural e Meio Ambiente	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	7,00	949.910,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2025 - Dist_Vacinas e/ou Sementes ao Peq_Criador/Produtor	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	96.800,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2026 - Manutencao e Melhorio do Mercado Publico	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	56.870,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2023 - Assistencia a Agricultura- Garantia Safra	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	120.000,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2024 - Assistencia a Agricultura - Corte de Terra	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	405.400,00
Total do Órgão / Unidade:							2.073.655,00

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0015 - PROGRAMA DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1030 - Construcão de Escolas	P	0002 - Predio Construido	Unid	1,00	570.000,00
0015 - PROGRAMA DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1031 - Ampliacao e Reforma de Escolas	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	374.000,00
0015 - PROGRAMA DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1033 - Const_Quadras Poliesportiva Cobertas e/ou Descobe	P	0002 - Predio Construido	Unid	1,00	264.000,00
0015 - PROGRAMA DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1034 - Aquisicao de Onibus e/ou Microonibus	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	363.000,00
0015 - PROGRAMA DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1035 - Aquisicao de Equipamentos e Mobilia em Geral	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	9.000,00
0015 - PROGRAMA DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1036 - Construcão e/ou Reformasde Bibliotecas	P	0002 - Predio Construido	Unid	1,00	23.000,00
0015 - PROGRAMA DE	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1030 - Construcão de Escolas	P	0002 - Predio Construido	Unid	1,00	605.000,00
0015 - PROGRAMA DE	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1031 - Ampliacao e Reforma de Escolas	P	0002 - Predio Construido	Unid	1,00	340.000,00
0015 - PROGRAMA DE	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1031 - Ampliacao e Reforma de Escolas	P	0011 - Unidade Ampliada	Unid	1,00	34.000,00
0015 - PROGRAMA DE	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1032 - Construcão de Play Ground	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	99.000,00
0015 - PROGRAMA DE	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1033 - Const_Quadras Poliesportiva Cobertas e/ou Descobe	P	0002 - Predio Construido	Unid	1,00	22.000,00
0015 - PROGRAMA DE	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1034 - Aquisicao de Onibus e/ou Microonibus	P	0007 - Veiculo Adquirido	Unid	1,00	363.000,00
0015 - PROGRAMA DE	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1035 - Aquisicao de Equipamentos e Mobilia em Geral	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	9.100,00

ÁGILI Rio Grande do Norte

							R\$ 1,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2031 - Manut. das Ativ. da Sec. Municipal de Educacao	P	0001 - Pessoas Atendidas	Unidade	1,00	5.900,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2031 - Manut. das Ativ. da Sec. Municipal de Educacao	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	11,00	1.887.200,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2027 - Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 60%	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	6.443.200,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2028 - Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	14,00	3.388.390,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2034 - Manutencao e Recuperacao da Frota de Veiculos	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	231.570,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2042 - Formacao e Capacitacao Continuada dos Educadores	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	12.610,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2029 - Manut. das Ativ. do Ensino Infantil - FUNDEB 60%	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	91.300,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2030 - Manut. das Ativ. do Ensino Infantil - FUNDEB 40%	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	8,00	128.900,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2033 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	25.700,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2042 - Formacao e Capacitacao Continuada dos Educadores	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	24.110,00
0017 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2032 - Manutencao das Atividades do PEJA	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	7,00	115.900,00
0017 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2035 - Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental - QSE	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	314.200,00
0017 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2036 - Prog. Nacional de Alimentacao Esc - PNAE - Fund	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	97.818,39
0017 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2039 - Prog. Nacional de Alimentacao Esc Escolar - PNAE - EJA	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	13.564,46
0017 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2040 - Prog. Nacional de Alimentacao Esc Escolar - PNAE - AEE	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	504,86
0017 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2076 - Prog. Nacional de Aliment. Esc - PNAE - MAIS EDUC	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid		35.000,00
0017 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2037 - Prog. Nacional de Alimentacao Esc. - PNAE - Creche	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	57.641,82
0017 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2038 - Prog. Nacional de Alimentacao Esc. - PNAE - Pre-Es	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	36.223,80
0021 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2041 - Programa de Apoio ao Transporte Escolar	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	177.615,00
0021 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2041 - Programa de Apoio ao Transporte Escolar	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	24.163,13

ÁGILI Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO							Total do Órgão / Unidade:		16.186.611,46
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro					
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0022 - RESERVA DE CONTINGENCIA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	1.112.500,00		
							Total do Órgão / Unidade:		1.112.500,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							Total do Órgão / Unidade:		1.112.500,00
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE									
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro					
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0015 - PROGRAMA DE	10 - SAUDE 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1050 - Constr. de Pc com Academia para Idosos e Play Gra	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	60.500,00		
0015 - PROGRAMA DE	10 - SAUDE 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1050 - Constr. de Pc com Academia para Idosos e Play Gra	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	298.870,00		
0015 - PROGRAMA DE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1004 - Aquisicao de Veiculos Automotivos	P	0007 - Veiculo Adquirido	Unid	1,00	121.000,00		
0015 - PROGRAMA DE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1035 - Aquisicao de Equipamentos e Mobilia em Geral	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	31.000,00		
0015 - PROGRAMA DE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1039 - Aquil_Equip_Medico_Hosp_Odont_Laborat	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	93.000,00		
0015 - PROGRAMA DE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1040 - Construcão, Reforma e/ou Melhorias das UBS	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	273.400,00		
0015 - PROGRAMA DE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1041 - Reforma e/ou Melhorias no Hospital Maternidade	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	184.100,00		
0015 - PROGRAMA DE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1042 - Aquisicao, Instalacao de Academia ao Ar Livre	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	165.200,00		
0015 - PROGRAMA DE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1043 - Const_Refor_Melhorias da Sec. Mul. de Saude	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	43.100,00		
0015 - PROGRAMA DE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1047 - Aquisicao de Ambulancias	P	0007 - Veiculo Adquirido	Unid	1,00	121.000,00		
0015 - PROGRAMA DE	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1021 - Construcão de um Aterro Sanitario Controlado	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	157.300,00		
0015 - PROGRAMA DE	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1045 - Implant_Exec_Sistema de Esgotamento Sanitario	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	181.500,00		
0015 - PROGRAMA DE	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1046 - Programa de Melhorias Sanitarias	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	242.000,00		
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2017 - Prog. de Apoio as Assos. e Demais Ent. s/fins Lucr	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	24.200,00		
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2043 - Manut. das Atividades da Sec. Municipal de Saude	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	15,00	4.758.971,19		

ÁGILI Rio Grande do Norte

R\$ 1,00

0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2045 - Manut. das Atividades do Conselho Mul. de Saude	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	6,00	13.800,00		
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2047 - Manutencao dos Beneficios Eventuais	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	64.500,00		
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2034 - Manutencao e Recuperacao da Frota de Veiculos	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	72.630,00		
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2056 - Manut_Activ_Hosp_Maternidade e/ou UBS	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	205.700,00		
0020 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2048 - Manut_Progr_Agente_Cmunitario de Saude - PACS	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	5,00	934.000,00		
0020 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2049 - Manutencao do Programa Saude da Familia - PSF	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	6,00	2.096.000,00		
0020 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2050 - Manutencao do Programa Saude Bucal - PSB	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	5,00	212.535,00		
0020 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2069 - Manut_Prog_Melhoria_Qual_Atencao	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	63.880,00		
0020 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2070 - Manut_Prog_Nacional da Saude da Familia - NASF	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	5,00	188.740,00		
0020 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2053 - Func_Manut_Programa de Farmacia Basica	A	0001 - Pessoas Atendidas	Unidade	1,00	72.600,00		
0020 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2053 - Func_Manut_Programa de Farmacia Basica	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	51.425,00		
0020 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2055 - Manutencao da Acoes da Vigilancia Sanitaria	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	6,00	78.830,00		
0020 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2054 - Manutencao do Controle de Endemias _ECD	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	6,00	29.589,00		
							Total do Órgão / Unidade:		10.839.170,19

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							Total do Órgão / Unidade:		10.839.170,19
Unidade Orçamentária: 001 - SEC. MUL DE TRAB., HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL									
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro					
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0015 - PROGRAMA DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1006 - Aquisicao de Motos e Outros Veiculos Automotivos	P	0007 - Veiculo Adquirido	Unid	1,00	72.600,00		
0015 - PROGRAMA DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1035 - Aquisicao de Equipamentos e Mobilia em Geral	P	0005 - Equip. Adquirido	Unid	1,00	24.000,00		
0015 - PROGRAMA DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1048 - Construcão/Melhoria de Habitacao de Interesse Soci	P	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	186.000,00		
0015 - PROGRAMA DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1049 - Const_Unidade_Atendimento da Assistencial - CRAS	P	0002 - Predio Construido	Unid	1,00	96.000,00		
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2057 - Manut. da Sec. Mul., de Trab. Hab. e Assist. Socia	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	16,00	1.598.800,00		

ÁGILI Rio Grande do Norte

R\$ 1,00

0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2058 - Manut. das ativ. do Conselho Mu.I de Assist - CMAS	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	17.500,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2065 - Manutencao das Atividades do Conselho Tutelar	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	8,00	245.680,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2066 - Manutencao das atividades do - CONDICA	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	12.800,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2073 - Prog. combate ao Abuso e Explor Sexual - PQS	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	18.600,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2017 - Prog. de Apoio as Assos. e Demais Ent. s/fins Lucr	A	0001 - Pessoas Atendidas	Unidade	1,00	3.630,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2017 - Prog. de Apoio as Assos. e Demais Ent. s/fins Lucr	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	3.630,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2047 - Manutencao dos Beneficios Eventuais	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	201.360,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2059 - Acoes de Assistencia Juridica Gratuita	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	2,00	8.280,00
0016 - PROGRAMA DE GESTAO E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2060 - Progma de Distribuicao de Cestas Basicas	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	108.900,00
0018 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2061 - Manutencao do Crianca Feliz	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	3,00	94.378,00
0018 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2062 - anutencao do CRAS/PAIF	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	7,00	86.828,00
0018 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2063 - Programa de Atencao a Mulher	O	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	12.840,00
0018 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2064 - Gestao do Programa Bolsa Familia - IGD/PBF	O	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	5,00	41.500,00
0018 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2067 - Manutencao do SCFV	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	7,00	138.680,00
0018 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2071 - Manutencao do IGD/SUAS	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	4,00	19.200,00
0018 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2072 - Manutencao do BPC/ESCOLA	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	1,00	1.150,00
0018 - PROGRAMA DE MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2075 - Incentivo a Infancia e Adolescencia	A	0010 - Acao Desenvolvida	Unid	5,00	60.500,00
0023 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2068 - Aux. Finan a Graduandos e/ou Ensino Nivel Tecnicos	A	0003 - Aluno Atendido	Unid	1,00	30.000,00
Total do Órgão / Unidade:						3.082.856,00	
TOTAL GERAL:						48.049.547,00	